



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL “Dr. Waldemar Tebaldi”

ANEXO 03 – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n.º (...)/2020.

Coordenadoria Jurídica da FUSAME

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME” E “(...)” PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO (PRINCIPAL E BACKUP) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HEMOGRAMA.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 839.317.408-20 a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º (...), estabelecida e com sede na cidade de (...), Estado de (...), à Rua (...), n.º (...) – (...), CEP: (...), neste ato representada pelo Sr(a). (...), portador da cédula de identidade n.º (...), inscrito no CPF/MF sob o n.º (...), a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para fornecimento de equipamentos (principal e backup) em comodato para a realização de exames de hemograma”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 40/2020 (Procedimento Administrativo n.º 002.752, de 16 de setembro de 2020), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos (principal e backup) em comodato, para a realização de exames de hemograma.

Cláusula segunda: da forma de prestação dos serviços e características mínimas dos aparelhos.

Os dois aparelhos – Analisador Hematológico – fornecidos à título de comodato, deverão ser instalados no Laboratório da **FUSAME**, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **FUSAME** dois analisadores hematológicos (**aparelho principal e aparelho backup**) em comodato, com as seguintes características mínimas:

Av. da Saúde, nº 415, Jd. Nossa Senhora de Fátima, Americana – SP
Fone: (019) 3471-6750 – CEP: 13478-640



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL “Dr. Waldemar Tebaldi”

a) que estejam em linha de produção, com impressora a laser; que possuam leitor de código de barra externo para amostras; com detector automático de nível de reagentes; com capacidade mínima de 25 parâmetros para o aparelho principal e 25 parâmetros para o aparelho backup (resultados de WBC, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW, PLT, PDW, LINFÓCITOS, SEGMENTADOS, EOSINÓFILOS, BASÓFILOS, MONÓCITOS, ALARME PARA LINFÓCITOS ATÍPICOS E GRANULÓCITOS IMATUROS, CÉLULAS IMATURAS) e outros;

b) metodologia empregada poderá ser sua combinação de duas ou mais metodologias dessas citadas: Laser, Impedância, Citometria de fluxo, Citoquímica, Óptico ou Fluorescência;

c) que contenham alarme patológico de séries vermelha, branca e plaquetas; alarmes para falhas na contagem; procedimento de limpeza e calibração automatizados; capacidade mínima de 100 amostras/hora; capacidade mínima de 80 tubos para o aparelho principal e 100 amostras/hora para o aparelho backup; procedimento de limpeza automática e sistema de homogeneização interna automática da amostra (auto sampler) somente para o aparelho principal.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá fornecer sem ônus à **FUSAME**, todos os reagentes necessários para startup e shutdown, calibradores e controles para o correto funcionamento dos aparelhos.

Parágrafo terceiro: os reagentes necessários à realização dos procedimentos descritos no parágrafo anterior, bem como todos os reagentes de consumo dos analisadores hematológicos deverão ser da mesma marca dos aparelhos fornecidos em comodato.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** deverá interfacear (bidirecional) os aparelhos em comodato com o programa usado no laboratório da **FUSAME**, qual seja, o sistema “Pleres” da Digitalmed fornecendo, inclusive, um microcomputador para cada aparelho para a instalação das interfaces, sem ônus para a **FUSAME**.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** deverá ter equipe própria de assistência técnica, 24 horas por dia, todos os dias da semana, sendo que a partir do momento da chamada pelo setor de laboratório da **FUSAME** a mesma deverá comparecer em até 6 (seis) horas. Caso o problema do aparelho não seja resolvido em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, a empresa deverá enviar outro aparelho para substituição.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** deverá prestar manutenção preventiva (mensalmente) e corretiva no aparelho (sempre que necessário) sem ônus à **FUSAME**.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL “Dr. Waldemar Tebaldi”

Parágrafo sétimo: Todos os reagentes de consumo do analisador hematológico deverão ser do mesmo fabricante do aparelho;

Parágrafo oitavo: A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus à **FUSAME**, o papel sulfite e toner necessário para impressão total dos exames contratados mensalmente.

Parágrafo nono: a climatização da sala de hematologia deverá ser fornecida pela **CONTRATADA** em doação através da instalação de um aparelho de ar condicionado, modelo split de aproximadamente 30.000 btus, conforme as especificações técnicas de acordo com a medida da sala, número de equipamentos contidos na mesma e número de funcionários que ocupam o local, permitindo, assim, o correto uso dos analisadores.

Parágrafo décimo: a **CONTRATADA** deverá doar um microscópio óptico infinito, binocular biológico de Led modelo E200 da Nikon, com registro na ANVISA.

Parágrafo décimo primeiro: a **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento de todas as equipes, em todos os turnos que irão manusear o aparelho, incluindo-se o treinamento nos horários das equipes que trabalham à noite.

Parágrafo décimo segundo: a **CONTRATADA** deverá instalar os equipamentos no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura do contrato.

Cláusula terceira: do preço e forma de pagamento e reajuste.

A **FUSAME** pagará pela prestação e fornecimento do objeto deste contrato a importância total de R\$ (...), sendo o valor unitário do exame de R\$ (...), que deverá ser de forma fracionada de acordo com a utilização do exame pelo período de 12 meses.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em corrente da **CONTRATADA**, após 30 (trinta) dias da realização do serviço, desde que estejam conforme o exigido, cumpridas todas as obrigações pactuadas neste instrumento e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

Cláusula quarta: da duração do contrato e sua prorrogação.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para **FUSAME**, devidamente comprovada.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL “Dr. Waldemar Tebaldi”

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo segundo: o preço ofertado é fixo não sendo permitido qualquer reajuste, durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de prorrogação o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

Cláusula quinta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.

Cláusula sexta: das obrigações contratuais.

A **CONTRATADA**, para o bom fiel cumprimento do presente contrato, além de fornecer em regime de comodato os aparelhos indicados, deve arcar com todas as despesas para instalação e retirada dos referidos, devendo ainda arcar com os custos de eventual substituição destes.

Parágrafo primeiro: os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** serão por ela reparados à **FUSAME**, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quarto: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação para esta Licitação.

Cláusula sétima: dos encargos contratuais.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL “Dr. Waldemar Tebaldi”

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e
- b) a manter e comprovar, quando a **FUSAME** solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Administrativo.

Cláusula oitava: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 30% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 10% do valor do contrato por atraso no cumprimento de quaisquer prazos e/ou obrigações previstas neste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Nona: Da Rescisão.

A FUSAME se reserva o exclusivo direito de rescisão unilateral deste instrumento, parcial ou integralmente, conforme oportunidade e conveniência da Administração, sem qualquer tipo de notificação, aviso ou interpelação judicial, conforme as previsões constantes dos artigos 77 e 78, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro: ficam ressalvadas outras possibilidades de rescisão unilateral não previstas, mas que a critério da FUSAME interfiram na excelente execução deste instrumento.

Parágrafo segundo: em hipótese alguma a vontade manifestada pela FUSAME ensejará o pagamento de multa.

Cláusula décima: da rescisão.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL “Dr. Waldemar Tebaldi”

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento.*
- e) *a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*

Parágrafo único: ficam assegurados à **FUSAME** os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula décima primeira: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 002.752, de 16 de setembro de 2020.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula décima segunda: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais divergências da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL “Dr. Waldemar Tebaldi”

Americana/São Paulo, dede 2020.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
SÉRGIO LUIS MANCINI – PRESIDENTE DA FUSAME

(...) - CONTRATADA
(...) – (REPRESENTANTE LEGAL)

GESTOR DO CONTRATO
MARCELO DIAS FERREIRA NEVES

Testemunhas:

Nome :
RG n.º:

Nome :
RG n.º: